



**FACULDADE CESPUEuropa  
BRASIL**

# **MANUAL DE MONITORIA DE ENSINO**

**Jaboatão dos Guararapes-PE -2020**

**MANUAL DE MONITORIA DE ENSINO DA FACULDADE CESPU  
EUROPA BRASIL**

**CAPÍTULO I**

**DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**Art.1º** Este manual tem como objetivo nortear o funcionamento das atividades monitoria e Ensino da Faculdade Cespu Europa Brasil, promovendo a criação, o desenvolvimento, o apoio e os métodos avaliativos relacionados.

**Parágrafo único.** Todas as atividades de monitoria da FACCE devem seguir rigorosamente as normas determinadas por este manual.

**CAPÍTULO II**

**DO PROGRAMA DE MONITORIA DE  
ENSINO**

**Seção I**

**Da Definição**

**Art. 2.** A FACCE assume a monitoria como uma atividade acadêmica que contribui para o aprimoramento da formação discente, sendo responsável por incentivar no discente o interesse pela docência por meio do desenvolvimento das atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão. A monitoria é entendida como um instrumento para a melhoria do ensino superior nos cursos de graduação.

**§ 1º.** Monitoria é uma atividade acadêmica vinculada às disciplinas que integram a matriz curricular do projeto pedagógico de um determinado curso de graduação.

**§ 2º.** Esta atividade acadêmica será exercida, exclusivamente, por aluno regularmente matriculado em um curso de graduação, bacharelado, licenciatura e superior de tecnologia, modalidade presencial, da FACCE.

**§ 3º.** O aluno, que atende às condições institucionais definidas nesta resolução, e que estiver regularmente matriculado na FACCE, poderá exercer monitoria nas disciplinas que integram a matriz curricular do curso de graduação ao qual está vinculado e também em disciplinas comuns a outros cursos.

**Art. 3.** A monitoria é uma atividade acadêmica optativa a ser desenvolvida no contexto dos cursos de graduação, bacharelado, licenciatura e superior de tecnologia, sendo considerada como atividade complementar, e devendo constar no Histórico Escolar do Discente.

**Parágrafo único:** Para que a monitoria pontue como atividade complementar será essencial que o aluno obtenha avaliação satisfatória no desempenho da monitoria atribuída pelo docente responsável da disciplina que se constituirá no cenário desta atividade acadêmica.

## **Seção II**

### **Dos Objetivos**

**Art. 4.** A Monitoria de Ensino tem por objetivos:

I. Propiciar ao aluno oportunidade de desenvolver suas habilidades para a carreira docente, nas funções de ensino, pesquisa e extensão.

II. Assegurar cooperação didática ao corpo docente e discente nas atividades acadêmicas.

III. Prestar suporte ao corpo docente no desenvolvimento das práticas pedagógicas, no desenvolvimento de novas metodologias de ensino e na elaboração de material de apoio que aprimorem o processo de ensino e de aprendizagem.

IV. Prestar o apoio ao aprendizado do estudante que apresente dificuldade, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e impulsionando o enriquecimento na formação discente.

V. Aprofundar conhecimentos teóricos e práticos dentro da disciplina a qual o monitor estiver ligado.

**Parágrafo único:** Incumbe, ainda, ao Monitor auxiliar o corpo discente, sob a supervisão docente, na orientação em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e outros compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência.

**Art. 5.** É vedado ao Monitor ministrar aulas sem acompanhamento do professor da disciplina.

### **Seção III**

#### **Dos Requisitos**

**Art. 6.** Estabelece os seguintes requisitos para que os discentes possam inscrever-se para participar do Programa de Monitoria de Ensino da FACCE:

I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação (bacharelado, licenciatura ou superior de tecnologia) na modalidade presencial oferecido pela FACCE.

II. Ter sido aprovado na disciplina para o qual desempenhará as atividades referentes ao Programa de Monitoria de Ensino

III. Apresentar média superior ou igual a 7,0 (sete) na disciplina para o qual desempenhará as atividades de monitoria.

IV. Ter disponibilidade de carga horária de 20 horas semanais para cumprir com o desenvolvimento das atividades de monitoria.

V. Estar cursando entre o segundo e o último período do curso de graduação modalidade Bacharelado.

VI. Não ter recebido sanção disciplinar institucional.

#### **Seção IV**

### **Da operacionalização e dos critérios e procedimentos para abertura de vagas**

**Art. 7.** O colegiado do curso é a instância de decisão sobre disciplinas a serem contempladas com monitoria.

**Art. 8.** O professor deverá pleitear, no prazo estabelecido, o oferecimento da Monitoria junto à Coordenação do Curso de Graduação, mediante requerimento on-line e apresentação do Plano de Atividades de Monitoria, que deve conter:

I. Justificativa da Monitoria.

II. Atividades programadas para a Monitoria.

**Art. 9.** A abertura de vagas para candidatos à monitoria pressupõe a constatação da real necessidade da disciplina, frente à indicação do corpo docente.

**Art. 10.** A solicitação de monitoria, assim como a disponibilidade de vagas, deverá ser feita à Coordenadoria

do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão (NUPEM) da FACCE, pela Coordenação do Curso, mediante a indicação do corpo docente e/ou do Colegiado do Curso de Graduação.

**Parágrafo único:** A solicitação deverá ser encaminhada conforme prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

## **Seção V**

### **Da inscrição e seleção**

**Art. 11.** A inscrição deverá ser formalizada pelo discente por meio de um formulário disponibilizado pela IES, mediante processo específico para tal.

**Art. 12.** A seleção dos monitores será realizada segundo critérios estabelecidos pelo NUPEM e pelo colegiado institucional e expostas no edital.

**§ 1º:** A seleção dos alunos para assumir a monitoria é feita por meio de processo seletivo que poderá consistir e análise de desempenho do rendimento acadêmico, por meio de prova escrita e entrevista.

**§ 2º:** Caberá ao professor requerente da monitoria elaborar a prova, corrigir e classificar os candidatos, cujo resultado será divulgado pela Coordenação do Curso de Graduação.

**§ 3º:** O dia e o local de realização da seleção, assim como os critérios de seleção deverão ser divulgados por meio de publicação de Edital de âmbito interno, ficando sua divulgação a cargo do Núcleo de Pesquisa, Extensão e Monitoria-NUPEM.

**Art. 13.** A prova do processo seletivo realizada pelo discente deverá ter o mesmo nível de complexidade das atividades desenvolvidas no decorrer do ensino da disciplina.

**Art. 14.** Para efeito de classificação, será considerada satisfatória a obtenção de média igual ou superior a 7,0

(sete) no processo seletivo.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, será aprovado o aluno com maior nota na disciplina em que pleiteia a monitoria, e caso persista o empate, ficará a decisão a cargo do professor da disciplina, que poderá recorrer a uma nova entrevista.

**Art. 15.** A relação dos discentes selecionados será encaminhada para a Coordenação do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão (NUPEM), que ficará responsável pela homologação e publicação do resultado, assim como formalização do ato de designação do monitor.

**Parágrafo único:** O discente designado monitor será supervisionado pelo professor da disciplina.

## **Seção VI**

### **Dos direitos e deveres do monitor**

**Art. 16.** A função do monitor não constituirá cargo, e não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a mantenedora da FACCE.

**Art. 17.** O monitor deverá cumprir, integralmente, o plano de monitoria, bem como, o horário de trabalho estabelecido, não podendo exceder a 20 (vinte) horas semanais.

**Parágrafo único:** As atividades programadas para o monitor não poderão estar sobrepostas ao seu horário de aula do semestre em que esteja matriculado.

**Art. 18.** O monitor deverá cumprir e fazer cumprir em sua área de ação as normas estabelecidas e as orientações do(s) professor(s) da disciplina e/ou responsável pelo laboratório.

**Art. 19.** O monitor deverá ser avaliado, semestralmente, pelo professor responsável pela disciplina.

**Art. 20.** O monitor deverá elaborar, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo docente da disciplina.

**Art. 21.** O tempo de duração do contrato de monitor será de um semestre letivo, podendo o monitor concorrer a um segundo período uma única vez em uma mesma disciplina, sendo que ao término desse período, o monitor receberá certificado de exercício de monitoria, expedido pela Coordenadoria do Núcleo de Pesquisa, Extensão e Monitoria-NUPEM, da FACCE ou pela Direção Geral da FACCE.

**Art. 22.** São atribuições do monitor:

I - Auxiliar o professor da disciplina na realização de trabalhos teóricos, práticos e experimentais.

II - Colaborar com o docente no desempenho de tarefas didáticas, tais como: preparação de aulas práticas, aplicação de exercícios, trabalhos escolares e outros de natureza similar.

III - Cooperar no atendimento e orientação aos alunos, visando sua adaptação e maior integração na FACCE.

IV - Divulgar para os alunos os horários e locais de plantão.

V - Cumprir o plano de trabalho e os horários divulgados.

VI - Apresentar relatório mensal de frequência e atividade ao professor da disciplina.

VII - Assinar ata de frequência em todas as atividades realizadas. O documento será disponibilizado pelo professor e deverá ser entregue ao NUPEM junto com o relatório final de atividade de monitoria no ato da solicitação do certificado de monitoria.

**§ 1º:** É vedada ao monitor a realização de atividades de responsabilidade exclusiva do professor, tais como: controle de frequência, registro dos conteúdos programáticos e das atividades no sistema acadêmico, aplicação de provas e as atividades de caráter administrativo.

**§ 2º:** O monitor responsabilizar-se-á pelo material e equipamento de trabalho a ele confiados.

**§ 3º:** É vedado ao estudante o exercício cumulativo de Monitoria.

## **Seção VII**

### **Das competências do(a) professor(a) responsável pela disciplina**

**Art. 23.** Compete ao(a) professor(a) responsável pela disciplina:

I - Elaborar o plano de atividades em conjunto com o monitor.

II - Supervisionar e avaliar as atividades exercidas pelo monitor.

III - Orientar o monitor no desempenho das atividades programadas.

IV - Capacitar o monitor no uso de metodologias de ensino/aprendizagem adequadas à sua atuação nas atividades propostas.

V - Promover o aprofundamento dos conhecimentos do monitor quanto aos conteúdos e competências da disciplina.

VI - Avaliar, de forma contínua, o desempenho do monitor por meio de critérios previamente estabelecidos, e que sejam do conhecimento do monitor.

VII - Acompanhar a redação do relatório das atividades desenvolvidas e assiná-lo, juntamente com o monitor e encaminhá-lo ao Coordenador do Curso no prazo estabelecido.

VIII - Enviar relatório semestral, com a avaliação de desempenho do monitor, ao Coordenador do Curso de Graduação.

**Parágrafo único:** No plano de atividades a ser desenvolvido pelo monitor deverá constar os objetivos a serem alcançados, as atribuições, as metodologias a serem utilizadas, os horários de trabalho, a carga horária a ser cumprida, o cronograma de acompanhamento e os critérios de avaliação de desempenho.

## **Seção VIII**

### **Do cancelamento da atividade de monitoria**

**Art. 24.** O exercício da monitoria será cancelado nas seguintes circunstâncias:

I - Por indicação do professor da disciplina a qual o monitor está vinculado, com base nos relatórios de avaliação docente, após aprovação da Coordenação do Curso de Graduação.

II - Por suspensão imposta ao aluno no período em que se encontrar no exercício da monitoria.

III - Por trancamento de matrícula.

IV - Por obtenção de frequência inferior a 80% (oitenta por cento) nas atividades de monitoria, a cada mês.

V - Por não apresentar o relatório mensal ao professor responsável pela disciplina.

VI - Por não cumprir, satisfatoriamente, as atribuições do plano de trabalho e com os deveres que constam desta Resolução.

## **Seção IX**

### **Das disposições gerais**

**Art. 25.** Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância pela Coordenação do Curso de Graduação, em segunda instância pela Coordenação do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão-NUPEM da FACCE e em terceira instância, pela Direção Geral da FACCE.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** Este regulamento se aplica a comunidade acadêmica da FACCE e a sua divulgação será feita pelo Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 27.** Os casos omissos a esse regulamento deverão ser discutidos com os membros do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão, e, em última instância, com a Direção Geral.